I SOLICITAÇÃO DE

From arte_a2@hotmail.com Wed Jul 8 14:28:11 2015

Return-Path: <arte_a2@hotmail.com> X-Original-To: ugp@pelotas.com.br Delivered-To: ugp@pelotas.com.br

[65.55.116.41])

by mail.pelotas.com.br (Postfix) with ESMTPS id 893301F2009 for <ugp@pelotas.com.br>; Wed, 8 Jul 2015 14:28:02 -0300 (BRT)

Received: from BLU184-W49 ([65.55.116.9]) by BLU004-OMC1S30.hotmail.com over TLS

secured channel with Microsoft SMTPSVC(7.5.7601.23008);

Wed, 8 Jul 2015 10:26:49 -0700

X-TMN: [yZQbzuUhkuAHPASOx557Meq3eM3kDhGlNypdDGktxbg=]

X-Originating-Email: [arte_a2@hotmail.com]

Message-ID: <BLU184-W493C5EC5B21E1611F11BE9C1910@phx.gbl>

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="_2ae41f64-3aa7-4a3b-87da-c3671e0386f1_"
From: A2 Impressão Digital <arte_a2@hotmail.com>
To: "ugp@pelotas.com.br" <ugp@pelotas.com.br>

Subject: Esclarecimento Convite 05/2015

Date: Wed, 8 Jul 2015 17:26:48 +0000

Importance: Normal MIME-Version: 1.0

X-OriginalArrivalTime: 08 Jul 2015 17:26:49.0302 (UTC) FILETIME=

[45A56760:01D0B9A3]

Status: R X-Status: A

A Comissão de Licitação.

Poderão serem habilitadas empresas cuja atividade econômica declarada na sua constituição (Contrato Social e CNPJ)junto ao C.N.A.E. da Receita Federal, divergirem do objeto ora solicitado? Se sim, qual o motivo de o Edital não prever tal situação.?

Ficamos no aguardo

Att,

A2 Impressão Digital

*Favor confirmar recebimento de e-mail



PROCESSO MEM/010557/2015 - CONVITE nº 05/2015 (Serviço de plotagens e outros) - UGP

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – Ata de reunião – Convite 05/2015 –

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para apresentar Resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao procedimento de licitação acima identificado, eis que um dos Concorrentes fez indagação(s) cujo inteiro teor segue abaixo, bem como sua resposta, transcrita em seu inteiro teor conforme dispõe os parágrafos 5.12 e 5.13 do Edital:

QUESTIONAMENTO.

"A Comissão de Licitação.

Poderão serem habilitadas empresas cuja atividade econômica declarada na sua constituição (Contrato Social e CNPJ) junto ao C.N.A.E. da Receita Federal, divergirem do objeto ora solicitado? Se sim, qual o motivo de o Edital não prever tal situação? Ficamos no aguardo

Att.

A2 Impressão Digital."

RESPOSTA.

A Comissão Especial de Licitações proferirá o julgamento da fase habilitatória, conforme requisitos estabelecidos no Edital. Em sua Cláusula Terceira está vedada a participação de empresas que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.

A despeito do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que nada mais é que é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país; inexiste qualquer padrão pré-definido para a sua fixação. Por exemplo, em se tratando de estabelecimento que desenvolve mais de uma atividade econômica, será considerada aquela de maior preponderância econômica para o seu enquadramento, assim entendida aquela que apresente o maior faturamento.

De qualquer forma, a própria Receita Federal e inclusive o Tribunal de Contas da União-TCU já manifestaram-se no sentido de que o CNAE, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão de uma empresa.

1-2



PROCESSO MEM/010557/2015 - CONVITE nº 05/2015 (Serviço de plotagens e outros) - UGP

"A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)
É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

Comissão Especial de Licitações:

Antonio Carlos Guedes Vianna Presidente em exercício

Luciano Martins Gomes Membro Michele Velleda dos Santos Reinhardt Membro

Membro

Pablo Daniel Dias Crespi

Membro